TERMO DE CONTRATO Nº 044/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 - CPL
LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 016/2023
CONTRATANTE: Prefeitura e Secretarias Municipais de Paulistana.
OBJETO: "Locação de veículos para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino de Paulistana-PI.", em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital.

CONTRATADA: CM LOCACAO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 13.906.226/0001-06.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.741.284,60 (UM MILHÃO, SETESCENTOS E QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, FONTE DE RECURSO: FME, FUNDEB e PNAT.
PRAZO CONTRATUAL: 10 (DEZ) MESES.

Pela presente contrato, de um lado o Município de Paulistana - PI, neste ato representada pelo Sr. Joaquim Julio Coelho, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 247.613.113-04 documento de Identificação nº 2.190.114 SSP/PE, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa CM LOCACAO DE VEICULOS LTDA com sede na Rua Murilo Braga, 721, Sala C, Vermelha, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.906.226/0001-06, telefone: (86) 9982-1212, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gerlane da Silva Nascimento, portador do CPF/MF nº 932.348.993-04, residente e domiciliado na Avenida Senador Area Leão, 787, Apto 1806, Bairro Jóquei, Teresina-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por sócia administradora e, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2022, e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAULISTANA-PI
GRANDE DO PIAUÍ – PI para consumo das secretarias municipais, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 016/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 016/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto da licitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – prestar os serviços do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 016/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 10 (dez) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento geral do Município e que a classificação orçamentária da despesa é 33.90.39 – outros serviços.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 55.440,00; R$ 55.440,00; R$ 78.540,00; R$ 55.440,00; R$ 56.980,00; R$ 60.060,00; R$ 75.460,00; R$ 49.280,00; R$ 49.209,60; R$ 26.180,00; R$ 55.440,00; R$ 75.460,00; R$ 67.663,20; R$ 78.540,00; R$ 55.440,00; R$ 55.440,00; R$ 15.400,00; R$ 77.000,00; R$ 66.220,00; R$ 66.220,00; R$ 73.920,00; R$ 73.814,40; R$ 78.427,80; R$ 46.200,00; R$ 46.200,00; R$ 53.900,00; R$ 95.480,00; R$ 49.209,60; R$ 49.280,00; RESPECTIVAMENTE, PARA O LOTES 3, 5, 6, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 51, 53, 58, 59, 61, 65; **TOTALIZANDO: R$ 1.741.284,60 (UM MILHÃO, SETESCENTOS E QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).** conforme os preços POR ITEM constantes acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana-PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

Paulistana - PI, 24 de fevereiro de 2023

Prefeitura Municipal de Paulistana
Joaquim Julio Coelho
CONTRATANTE

GERLANE DA SILVA NASCIMENTO
Assinado de forma digital por GERLANE DA SILVA NASCIMENTO
Dados: 2023.02.24 09:04:19 -03'00'

CM LOCACAO DE VEICULOS LTDA
Gerlane da Silva Nascimento – Sócia Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome
RG. nº

2. Caíque Fellipe Santos Rêgo
Nome
RG. nº 3.041.632